



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Caraguatatuba a FESTA DO DIVINO ESPIRITO SANTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

Art. 1º - Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Caraguatatuba, a festa e celebrações do “DIVINO ESPIRITO SANTO.”

Art. 2º - A Festa do DIVINO ESPIRITO SANTO, bem como suas manifestações artístico-culturais, passa a ser considerada integrante do patrimônio cultural imaterial do Município de Caraguatatuba.

Art. 3º - Para efeitos desta lei, consideram-se patrimônio cultural imaterial de Caraguatatuba:

- I – As Novenas;
- II – A Missa;
- III – A Procissão;
- IV - A Cavalgada.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal apoiará no que couber, com a organização dos festejos dispostos no caput, tendo por escopo principal a preservação dos valores culturais.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 15 de abril de 2024.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A Festa do Divino Espírito Santo é uma manifestação cultural de profundo significado histórico, social e religioso em Caraguatatuba. Sua celebração remonta a tradições seculares mantidas vivas ao longo dos anos por gerações de fiéis e devotos. A seguir, apresento algumas razões fundamentais que justificam a

inclusão da Festa do Divino Espírito Santo como patrimônio histórico imaterial:

Herança cultural e identidade local: A Festa do Divino Espírito Santo é um legado cultural transmitido de geração em geração, enraizado na identidade da comunidade de Caraguatatuba. Suas prática e tradição refletem a história e as crenças do povo local, fortalecendo o sentimento de pertencimento e coesão social.

Preservação do patrimônio intangível: A inclusão da Festa do Divino Espírito Santo como patrimônio histórico imaterial garantiria sua proteção e salvaguarda contra o esquecimento e a descaracterização. Isso incentivaria a continuidade das práticas culturais associadas à festa, preservando sua autenticidade e valor para as futuras gerações.

Promoção do turismo cultural e religioso: A Festa do Divino Espírito Santo atrai visitantes de diferentes partes do país e até mesmo do exterior, interessados em vivenciar suas tradições únicas e participar de suas celebrações. O reconhecimento oficial da festa como patrimônio histórico imaterial poderia potencializar o turismo cultural e religioso em Caraguatatuba, beneficiando a economia local e promovendo a valorização do patrimônio cultural da região.

Fortalecimento da identidade religiosa: A Festa do Divino Espírito Santo desempenha um papel fundamental na vivência da fé e espiritualidade da comunidade católica de Caraguatatuba, proporcionando momentos de devoção, reflexão e comunhão. Sua inclusão como patrimônio histórico imaterial reconheceria a importância da religião na vida das pessoas e incentivaria a preservação das tradições religiosas locais.

Cooperação e engajamento comunitário: O reconhecimento da Festa do Divino Espírito Santo como patrimônio histórico imaterial seria fruto do esforço conjunto da comunidade, autoridades locais e instituições culturais em prol da valorização e preservação de sua herança cultural. Isso promoveria o engajamento cívico e o fortalecimento dos laços de solidariedade e cooperação entre os diferentes setores da sociedade.

Torna-se evidente que a inclusão da Festa do Divino Espírito Santo como patrimônio histórico imaterial em Caraguatatuba é uma medida de relevância, que visa garantir a proteção, promoção e valorização de uma das mais importantes expressões culturais e religiosas do município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante passo na valorização e proteção do patrimônio cultural imaterial de Caraguatatuba.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 15 de abril de 2024.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Vereador